

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 09/2026.

HORA: 14:30 h.

DATA: 27/03/2026

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

27/03/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 8ª LEGISLATURA DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE
REALIZAR NO DIA 31 DE MARÇO DE 2026 ÀS 17:30H.***

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 10/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0175/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 11/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0190/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 12/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0191/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 14/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0242/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 15/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0243/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 13/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0266/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 16/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0267/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 17/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0277/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”

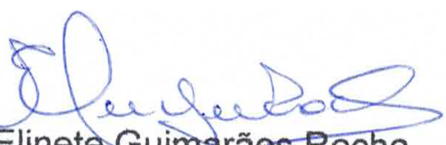
• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 18/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0283/2026, que:

“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 19/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0284/2026, que:

“Altera a Lei Municipal nº 2304/2022.”


Elinete Guimarães Rocha

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 003/2026.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2026.

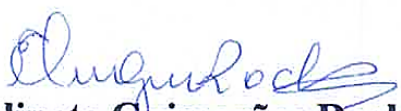
Exmos. Senhores Vereadores

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 004/2026

Elinete Guimarães Rocha - Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 10/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0175/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 11/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0190/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)”.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 12/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0191/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 14/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0242/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).”

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 15/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0243/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 13/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0266/2026, que:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”.

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 16/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0267/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 17/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0277/2026, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”

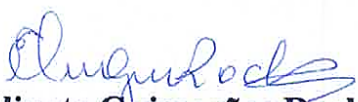
Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 18/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0283/2026, que:

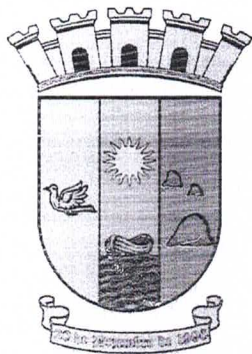
“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025.”

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que traz a Mensagem nº 19/2026, protocolada sob Processo Legislativo nº 0284/2026, que:

“Altera a Lei Municipal nº 2304/2022.”

Pontal do Paraná, em 27 de março de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 010/2026

Processo Legislativo nº. 0175/2026

Anteprojeto de Lei nº 11/2026

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 10/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 010/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0175/2026 Hora: 10:40
Data de Protocolo: 10/03/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 010/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 010/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 010/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 010/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elemento de despesa, possibilitando o pagamento de contratos de terceirização – locação de mão de obra.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”

11 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

11.001 DIRETORIA GERAL

11.001.15.452.0029.2.049 ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

788 - 3.3.90.37.00.00 1000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA R\$ 60.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 60.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação da dotação abaixo relacionada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

11 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

11.001 DIRETORIA GERAL

11.001.15.452.0029.2.049 ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

478 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA R\$ 60.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 60.000,00.

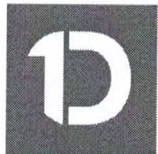
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VITOR HUGO APARECIDO SANTANA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



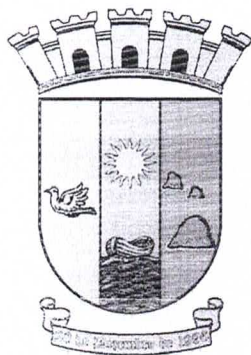
Código para verificação: E54A-8D14-E591-E87C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 09/03/2026 15:57:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/03/2026 16:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITOR HUGO APARECIDO SANTANA (CPF 040.XXX.XXX-10) em 09/03/2026 16:42:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E54A-8D14-E591-E87C>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 011/2026

Processo Legislativo nº. 0190/2026

Anteprojeto de Lei nº 12/2026

Súmula: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais).”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 11/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 011/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0190/2026 Hora: 10:59

Data de Protocolo: 11/03/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 011/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 011/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 011/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, elemento de despesa, possibilitando o pagamento de contratos de terceirização – locação de mão de obra.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).”

09 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

09.001 DIRETORIA GERAL

09.001.18.541.0020.2.034 GERENCIAMENTO AMBIENTAL

789 - 3.3.90.37.00.00 1000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA R\$ 90.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 90.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação da dotação abaixo relacionada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

09.001 DIRETORIA GERAL

09.001.18.541.0020.2.034 GERENCIAMENTO AMBIENTAL

302 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 90.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 90.000,00.

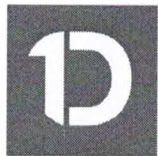
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 10 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 922B-07F4-D01E-0C09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

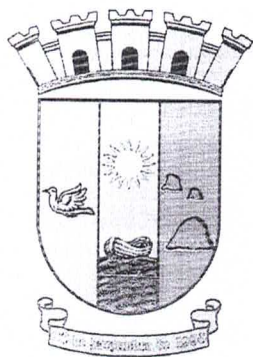
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 10/03/2026 09:05:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKSON CESAR BASSFELD (CPF 611.XXX.XXX-20) em 10/03/2026 09:09:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 10/03/2026 12:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/922B-07F4-D01E-0C09>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 012/2026

Processo Legislativo nº. 0191/2026

Anteprojeto de Lei nº 13/2026

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$1.000,00 (um mil reais).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 11/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

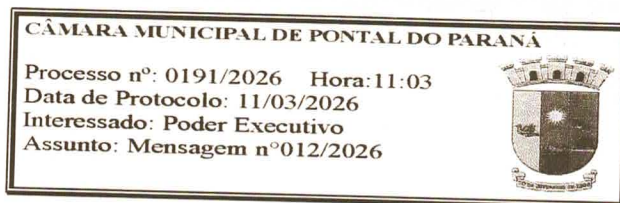


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 012/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 11 de março de 2026



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 012/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura, elemento de despesa, possibilitando a restituição de valor ao Estado do Paraná do Termo de Convênio 393/2020.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

14 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

14.001 DIRETORIA GERAL

14.001.15.451.0034.2.063 GERENCIAMENTO DOS PROJETOS DE PLANEJAMENTO URBANO

790 - 3.3.30.93.00.00

608

INDENIZACOES E RESTITUICOES

R\$ 1.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 1.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.04.44

Fonte: 608

R\$ 1.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.000,00.

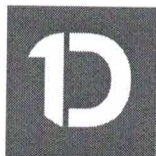
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 09 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



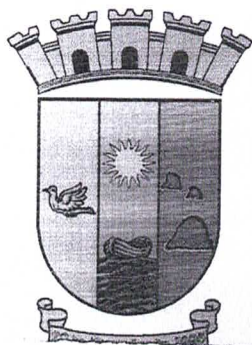
Código para verificação: 2D3F-30F1-9E3F-52BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 11/03/2026 09:02:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/03/2026 09:05:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 11/03/2026 09:08:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/2D3F-30F1-9E3F-52BA>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 014/2026

Processo Legislativo nº. 0242/2026

Anteprojeto de Lei nº 17/2026

Súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 23/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 014/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0242/2026	Hora: 09:40
Data de Protocolo: 23/03/2026	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 014/2026	



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 014/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 014/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa, para devolução do saldo remanescente do Convênio Meu Campinho COV 612 2024.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).”

13 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13.001 DIRETORIA GERAL

13.001.27.812.0032.2.060 ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

792 - 3.3.30.93.00.00 1980 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 2.100,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 2.100,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.04.69

Fonte: 1980

R\$2.100,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 2.100,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

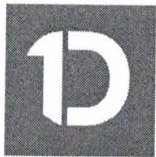
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C09F-FEB4-4A70-E4DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/03/2026 11:57:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/03/2026 12:01:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 18/03/2026 12:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C09F-FEB4-4A70-E4DD>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 015/2026

Processo Legislativo nº. 0243/2026

Anteprojeto de Lei nº 18/2026

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 23/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

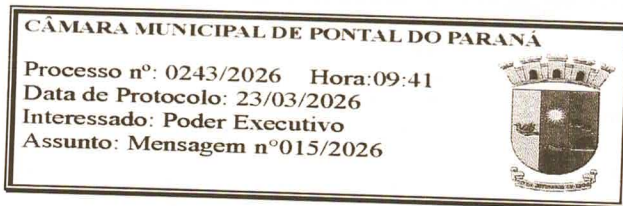


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 015/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de março de 2026.



Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 015/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 015/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 015/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa, para devolução do saldo remanescente do Convênio Meu Campinho COV 612 2024.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.997,09 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).”

13 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13.001 DIRETORIA GERAL

13.001.27.812.0032.2.060 ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

792 - 3.3.30.93.00.00 31980 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.997,09

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 1.997,09.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado na fonte 1980, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.997,09.

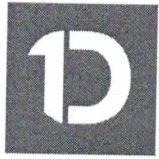
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 18 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



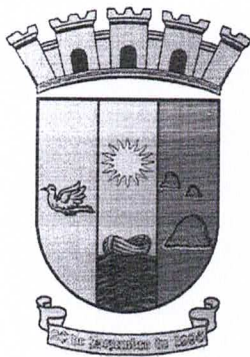
Código para verificação: C09F-FEB4-4A70-E4DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/03/2026 11:57:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/03/2026 12:01:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 18/03/2026 12:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C09F-FEB4-4A70-E4DD>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 013/2026

Processo Legislativo nº. 0266/2026

Anteprojeto de Lei nº 19/2026

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 25/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____	_____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____	_____
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____	_____
EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____	_____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 013/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ Processo nº: 0266/2026 Hora: 11:27 Data de Protocolo: 25/03/2026 Interessado: Poder Executivo Assunto: OFÍCIO Nº 013/2026 GAB.	
--	--

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 013/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 013/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, elemento de despesa, para devolução do saldo remanescente do Convênio nº 982257/2025, cujo objeto é a contratação de show artístico para o 30º Aniversário do Município de Pontal do Paraná/PR (show com a dupla Thaeme e Thiago).

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).”

07 SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

07.002.23.695.0012.2.026 GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

791 - 3.3.22.93.00.00 1576 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.500,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 1.500,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.04.74 Fonte: 1576 R\$1.500,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 1.500,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

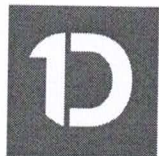
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EA0-D43F-2D66-75E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

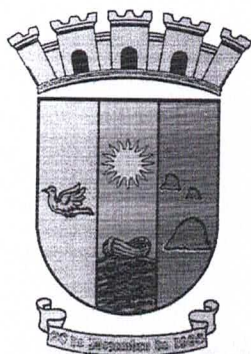
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/03/2026 15:30:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA (CPF 029.XXX.XXX-32) em 16/03/2026 15:34:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/03/2026 15:56:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/1EA0-D43F-2D66-75E6>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 016/2026

Processo Legislativo nº. 0267/2026

Anteprojeto de Lei nº 20/2026

Súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 25/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 016/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0267/2026	Hora: 11:30
Data de Protocolo: 25/03/2026	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: OFÍCIO Nº 016/2026 GAB.	



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 016/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil e cem reais)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 016/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil e cem reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, elemento de despesa, para possibilitar o pagamento de inscrições do Município em campeonatos esportivos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil e cem reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

13 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13.001 DIRETORIA GERAL

13.001.27.812.0032.2.060 ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

793 - 3.3.90.47.00.00 1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 5.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 5.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

13 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13.001 DIRETORIA GERAL

13.001.27.812.0032.2.060 ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

686 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R\$5.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 5.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

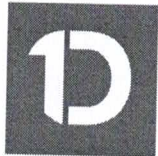
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



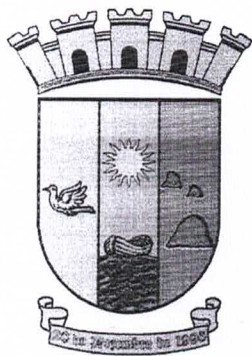
Código para verificação: 5832-BB86-3500-7F5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 24/03/2026 10:13:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/03/2026 10:31:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 24/03/2026 10:35:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/5832-BB86-3500-7F5D>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 017/2026

Processo Legislativo nº. 0277/2026

Anteprojeto de Lei nº 21/2026

Súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 26/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 017/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0277/2026 Hora: 11:25
Data de Protocolo: 26/03/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 017/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 017/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 017/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)."**

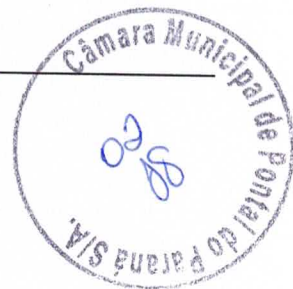
Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 017/2026



Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”**

A presente proposição visa a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, elemento de despesa possibilitando a devolução de recursos estaduais referentes ao convênio firmado com a SETU para as festividades de Aniversário do Município.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no exercício de 2026, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento do exercício 2026 – Lei nº 2781/2025, crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).”

07 SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

07.002.23.695.0012.2.026 GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

794 - 3.3.30.93.00.00

1995 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R\$ 68.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 68.000,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.04.73

Fonte: 1995

R\$ 68.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 68.000,00.

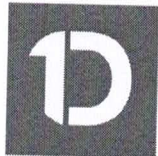
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de janeiro de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

LUCIANA GOLDSCHMIDT COSTA
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9895-199A-E7AA-2C2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 25/03/2026 17:10:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 25/03/2026 17:13:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9895-199A-E7AA-2C2F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 018/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0283/2026 Hora: 11:45

Data de Protocolo: 27/03/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 018/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 026/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 018/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”**.

Considerando que a Lei Municipal supracitada estabeleceu prazo até o próximo dia 31 (trinta e um) para adesão ao Refis e que muitos contribuintes têm procurado o Município para regularização dos seus débitos, solicitamos a deliberação desta Colenda Casa de Leis no sentido de prorrogar o prazo para adesão ao programa e ainda alterar dispositivos da mesma lei.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2681/2025”.

Art. 1º. O §4º do art.4º da Lei nº2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§4º Para os contribuintes que optarem em parcelar os débitos, será exigido valor de entrada na seguinte proporção:

I.Contribuintes com débitos acima de cinco mil reais e abaixo de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

II.Contribuintes com débitos acima de vinte mil reais, deverá dar como entrada o valor correspondente a quinze por cento sobre o total devido;

III.Contribuintes com débitos já parcelados e em atraso, para que haja reparcelamento, deverá dar como entrada o valor correspondente a dez por cento sobre o total devido;

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 2681/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2026.”

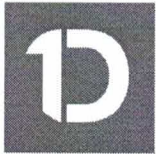
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC26-C6FA-D448-9766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 26/03/2026 12:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAM PEREIRA (CPF 008.XXX.XXX-17) em 26/03/2026 12:03:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 26/03/2026 12:56:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BC26-C6FA-D448-9766>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.681, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Súmula: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pontal do Paraná – REFISPONTAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais devidos em exercícios anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL”, dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro corrente, se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já eventualmente interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único. O “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL” deverá ser firmado preferencialmente pelo proprietário do imóvel, se admitindo a assinatura por terceiros, desde que comprovem o vínculo com o imóvel.

Art. 3º. Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados segundo a natureza do débito, tendo por base a formalização do pedido de opção e adesão ao REFISPONTAL.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei, existentes em nome do contribuinte, inclusive com os acréscimos determinados pela legislação até a data do parcelamento.

Art. 4º. Os valores devidos pelos contribuintes, referentes aos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL, podem ser quitados em quota única ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a uma UFM.

§ 1º Ao contribuinte que quitar os débitos em quota única, será concedida redução de 90% (noventa por cento) exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora.

§ 2º Para quitação dos débitos com parcelas com vencimento até 10 (dez) de dezembro, serão concedidas as seguintes reduções exclusivamente sobre os valores referentes à multa e aos juros de mora:

I – redução de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 6 (seis) parcelas inclusive;

II – redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 10 (dez) parcelas inclusive;

III – redução de 30% (trinta por cento), para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas inclusive;

IV – redução de 10% (dez por cento), para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas inclusive;

§3º As pessoas físicas ou jurídicas que optarem por parcelamentos em 19 (dezenove) até 60 (sessenta) parcelas não terão direito a qualquer redução do débito.

§4º O vencimento da última parcela de que tratam os incisos I, II, III e IV do §2º deste artigo, será até o dia 10(dez) de dezembro de 2026.

Art. 5º Os valores constantes do “Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL” deverão ser pagos exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal e a comprovação do recolhimento dar-se-á pelo crédito em conta corrente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva ou levado a protesto, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

§ 1º. Após a adesão ao REFISPONTAL, com a quitação das verbas mencionadas no *caput* deste artigo, Procuradoria-Geral do Município solicitará a suspensão da execução fiscal até a quitação do parcelamento.

§ 2º. O deferimento da suspensão da execução dependerá da análise do Poder Judiciário.

Art. 7º O parcelamento dos débitos abrangidos pelo REFISPONTAL será revogado, com a inclusão automática dos débitos eventualmente reduzidos:

I – pelo inadimplemento do pagamento do parcelamento por três meses consecutivos ou não;

II – pela inadimplência do pagamento de débitos devidos relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará a exigência do saldo dos débitos inscritos em dívida ativa e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os demais acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Para os débitos de renovação de Alvará de Localização e Funcionamento, do Exercício 2025, serão aplicados os seguintes descontos, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única até 30/08/2025:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor final, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II - 50% (setenta por cento) sobre o valor final, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

Parágrafo Único - A concessão do desconto previsto neste artigo está condicionada à inexistência de débitos vencidos não refinanciados, relativos às taxas de licença para localização e funcionamento e de verificação de funcionamento regular.

Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL será da entrada em vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 04 de julho de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FE1D2AAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/07/2025. Edição 3313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 019/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0284/2026 Hora: 11:47

Data de Protocolo: 27/03/2026

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 019/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 019/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 019/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2304/2022”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2304/2022”**.

A presente proposição visa aprimorar a Lei nº 2304, de 18 de abril de 2022, que instituiu o Programa Bolsa Atleta e Auxílio Financeiro para o esporte no município de Pontal do Paraná.

Desde a sanção da referida lei, o programa tem desempenhado um papel fundamental no apoio aos atletas locais, permitindo-lhes representar a cidade em diversas competições. Contudo, a experiência prática e as demandas crescentes da comunidade esportiva indicam a necessidade de ajustes e atualizações para aprimorar os critérios de concessão, a prestação de contas e a transparência do programa.

As propostas foram elaboradas com base em discussões com os interessados, inclusive com o Conselho Municipal de Esportes, visando alinhar a lei às melhores práticas e à realidade atual dos nossos esportistas.

A colaboração entre a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e o Conselho Municipal de Esportes espera que as alterações da Lei se torne um instrumento ainda mais robusto de fomento ao esporte, desde a base até o alto rendimento.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2304/2022”.

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº2304/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 Será concedido o Auxílio financeiro aos atletas amadores e técnicos, que representem o Município de Pontal do Paraná em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com:

I.transporte: traslado de ida e volta - cidade de origem x cidade sede do evento, não sendo permitido pagamento de descolamentos internos;

II.hospedagem;

III.alimentação – será fixado no valor correspondente a 01 (uma) UFM por dia.

IV.Pagamento taxa de inscrição: relacionada às referidas competições não sendo permitido o pagamento de taxas extras bem como anuidades e outros serviços de Federações.

§1º O auxílio atleta será concedido prioritariamente aos atletas matriculados das diversas oficinas esportivas oferecidas pelo poder público municipal, mas também poderá subsidiar outras modalidades praticadas no município de Pontal do Paraná.

§2º. Reconhece-se como atleta, apto a receber o benefício, todo esportista com mais de oito anos de idade, residente em Pontal do Paraná há pelo menos 12 (doze) meses e devidamente inscrito na federação de sua modalidade e/ou associação de classe.

§3º – Reconhece-se como técnico, o profissional com formação acadêmica em Educação física e/ou CREF ou ainda, que apresente documento de experiência como atleta da modalidade, chancelado pela Entidade Federativa ou Conselho Regional de Educação Física.

§ 4º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos oficiais do Estado ou da União, as quais são custeadas diretamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

§ 5º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 6º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação, quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 7º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições e eventos organizados, realizados ou autorizados pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. O art. 14 da Lei nº2304/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 (...)

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competições esportivas internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Pontal do Paraná, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento, além das certidões negativas de débito com a União, Estado e Município de Pontal do Paraná.

II –(...)

III . a relação dos gastos e os dados da (s) conta(s)-corrente(s) para depósito do auxílio financeiro, contendo, no mínimo, três 03 (três) orçamentos referentes à transporte, hospedagem.

§1º . A solicitação de auxílio só poderá ser feita caso não tenha nenhuma solicitação anterior em trâmite e/ou pendência de prestação de contas, devendo ser protocolizada até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição, salvo justificativa devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fundamentada.

§ 2º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida ou autorização judicial.

§3º (...)

§ 4º Os atletas e técnicos, beneficiários nos termos desta lei, ficam obrigados a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pontal do Paraná, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos e nas suas redes sociais.

Art. 3º. O art. 15 da Lei nº2304/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 –(...)

Parágrafo Único. O custeio das despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de evento previstas nesta lei, limitar-se-á em conceder para cada atleta ou técnico os seguintes valores:

I. categoria iniciante valor correspondente ao de até 10(dez) UFM correspondente ao primeiro ano de pedido ao auxílio;

II.) categoria intermediária valor correspondente ao de até 20(vinte) UFM correspondente ao segundo ano de pedido ao auxílio para atletas que comprovem ter obtido classificação ou estar entre os 05 (cinco) primeiros colocados em suas categorias no ranking Municipal.

III.) Categoria Nacional avançada valor correspondente ao de até 30 (trinta) UFM para atletas que comprovem ter obtido classificação entre os 03 (três) primeiros colocados nos campeonatos Estaduais ou 03 (três) primeiros melhores colocados no ranking em suas entidades Federativas.

IV. Categoria internacional valor correspondente ao de até 50 (cinquenta) UFM para atletas que comprovem ter obtido classificação entre os 03 (três) primeiros colocados nos campeonatos Nacionais ou 03 (três) primeiros melhores colocados no ranking em suas entidades Federativas e ainda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

que apresentem Carta Convite e/ou convocação das entidades Confederativas de suas respectivas modalidades.

Art. 4º. O art. 16 da Lei nº2304/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O beneficiário deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias do término da competição, mediante documentação comprobatória da sua participação no evento/competição, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I – Declaração da entidade promotora do evento/competição que comprove a participação e respectiva classificação final, para que a secretaria de esportes tenha um ranking de títulos/pontuação dos beneficiários.

II - Registro fotográfico do evento/competição sendo ele no Podio ou local que contenha o Banner oficial do evento, obrigatoriamente utilizando a logomarca ou brasão do Município.

III - Divulgação nas redes sociais, em modelo a ser disponibilizado pela secretaria de esportes e/ou pela superintendencia de comunicação.

IV – Comprovante das despesas com notas e/ou cupom fiscal referentes a inscrição, hospedagem e transporte constando obrigatoriamente o número do CPF do beneficiário e em caso de menor idade do seu representante legal.

V - No caso da prestação de contas referente ao transporte, apresentar comprovante de passagem terrestre ou aérea; nota de combustível quando de transporte próprio; no caso de locação de veículo, deverá apresentar o contrato e nota do serviço prestado pela empresa.

§1º: A prestação de contas deverá ser enviada no mesmo número de protocolo gerado na ocasião da solicitação do auxílio atleta

§2º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão ou que os valores não sejam utilizados em sua totalidade, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§3º Constatada irregularidade na prestação de contas ou a falta da mesma, a Comissão enviará à procuradoria para tramites legais, ficando o atleta e/ou seu representante legal impedidos de solicitar novo auxilio enquanto constar pendências.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 27 de março de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.304, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: "Institui o Bolsa atleta e auxílio financeiro para o esporte de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Bolsa-atleta e o Auxílio Financeiro para ao esporte.

CAPÍTULO I
DO BOLSA-ATLETA

Art. 2º O Bolsa-Atleta, destina-se prioritariamente aos atletas praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Pontal do Paraná.

§ 1º O Bolsa-Atleta garantirá benefício financeiro aos atletas conforme os valores fixados nesta Lei, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I – Primeiro incentivo: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias acima de quatorze anos, a serem analisadas por comissão designada para tal análise;

II – Destaque Estadual: destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

III – Destaque Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de eventos Nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações as quais são legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas e Paraolímpicas;

IV – Destaque Internacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e consequentemente o município de Pontal do Paraná em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade.

§ 3º O Bolsa-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º Não serão beneficiados com o Bolsa-Atleta os atletas pertencentes a categoria máster ou similar.

Art. 3º A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública

Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude irá publicar anualmente edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os atletas interessados poderão pleitear a concessão do Bolsa-Atleta.

§ 1º Para concessão do Bolsa-Atleta o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até o término das inscrições, para obtenção do Bolsa-Atleta “Primeiro incentivo”. Para a Bolsas-Atleta “Destaque Estadual”, “Destaque Nacional” e “Destaque Internacional”;

II - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo referido Edital;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes e nem estar cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;

II - Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, 01 (uma) ou mais vezes, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

VI - Não poderão ser beneficiários do recurso previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

VII - Ser Natural ou Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Pontal do Paraná;

VIII - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

IX - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que pleitear a concessão do Bolsa-Atleta;

X- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esporte de Pontal do Paraná;

XII - estar em plena atividade esportiva;

§2º Aos atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no inciso IV, serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando estiver cumprindo suspensão por resultado adverso em exame oficial de antidoping, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for punido por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, perda do Bolsa-Atleta e vedação de concorrência ao benefício nos 2 (dois) anos subsequentes ao da última condenação;

Art.5º Perderá o direito ao recebimento do Bolsa-Atleta aquele que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

II - Quando convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pela Comissão de Esportes;

III - For transferido para outro município, estado ou país;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, Federações ou entidades nacionais;

Art. 6º O Bolsa-Atleta será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano e será pago em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A concessão do Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 7º Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta e que conquistarem medalhas nas competições relacionadas em seu plano de trabalho terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 1º A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

§ 2º Caberá a Comissão de Esporte a criação dos critérios objetivos para concessão das referidas bolsas através de Edital Chamamento Público de Credenciamento;

§ 3º A quantidade máxima de Bolsa-Atleta a serem fornecidos será estipulada em edital do Chamamento Público de Credenciamento;

Art. 8º Será submetido à Comissão de Esporte, a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de Bolsas-Atleta para as modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, nos termos do § 3º do art. 8º, observando-se o Planejamento Municipal de Esporte.

Art. 9º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de informações dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados no edital do Chamamento Público de Credenciamento.

Art. 10 O atleta beneficiado com o Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Pontal do Paraná em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais informados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude e, ainda, deverá portar bandeira oficial do Município em tamanho visível aos seus detalhes e sempre estar de posse da mesma em toda e qualquer premiação nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados a sua prática esportiva.

Art. 11 O Bolsa-Atleta será concedida:

- a) na Categoria “Primeiro incentivo”: Valor mensal de 2 (duas) UFM;
- b) na Categoria “Destaque Estadual”: Valor mensal de 3 (três) UFM;
- c) na Categoria “Destaque Nacional”: Valor mensal de 4 (quatro) UFM;
- d) na Categoria “Destaque Internacional”: Valor mensal de 6 (seis) UFM;

Art. 12 As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e juventude.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESPORTE

Art. 13 Será fornecido o Auxílio financeiro aos atletas amadores e técnicos, que representem o Município de Pontal do Paraná em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições

I. Reconhece-se como atleta, apto a receber o benefício, todo esportista com mais de oito anos de idade, residente em Pontal do Paraná há pelo menos 6 (seis) meses e devidamente inscrito na federação de sua modalidade e/ou associação de classe.

II- Reconhece-se como técnico, apto a receber o benefício, o profissional que tenha trabalho de formação esportiva e/ou de técnico desportivo reconhecido no âmbito Municipal.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em Jogos oficiais do Estado (Escolares Juventude e Abertos), as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude;

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação, quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo;

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei, as competições e eventos organizados, realizados ou autorizados pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 14. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e técnicos deverão protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná ou em outro endereço indicado pela administração, requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou ainda em plataforma própria, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competições esportivas internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Pontal do Paraná, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será

representado o Município de Pontal do Paraná, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

III - a relação dos gastos e os dados da (s) conta(s)-corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei, deverá ser protocolado no mínimo com 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição;

§ 2º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida ou autorização judicial.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º Os atletas e técnicos, beneficiários nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pontal do Paraná, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. O custeio das despesas com transporte, alimentação, estadia e inscrição de evento previstas nesta lei, limitar-se-á em conceder para cada atleta ou técnico um valor limite de 30 UFM por ano para eventos nacionais e 50 UFM para eventos internacionais e, na eventualidade do atleta atuar também como técnico, o número de UFM será a resultante da soma da sua participação em eventos, seja como técnico ou como atleta;

Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição, mediante apresentação de declaração de participação e classificação da entidade promotora do evento e, ainda, um registro fotográfico.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos;

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Eventos e Juventude concederá o auxílio se o respectivo evento for de interesse do Município de Pontal do Paraná.

Art. 18. Ao atleta que tenha sido concedido os benefícios da Lei nº1643/2016 e que estejam inadimplentes com o Município, será concedida certidão de regularidade, desde que comprove ter participado do evento esportivo para o qual solicitou o auxílio do Poder Executivo Municipal.

Art.19. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art.21. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº1643/2016.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de abril de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:F0A75535

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/04/2022. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>